



Vistos.

O Ministério Público opina pela homologação do leilão. De fato, o leilão foi realizado, sendo observadas as formalidades legais. Há depósito no montante de 20% (fl.472/474), ou seja, R\$ 150.000,00 e a complementação à fls .488/490), nos valores de R\$ 580.000,00 e 82.350,00.

Não houve interposição de Embargos à Arrematação.

O Administrador concorda com a cobrança de honorários do Sr. Perito, devendo ser arbitrados os honorários no patamar sugerido.

Ele também apresenta novos valores para pagamento da empresa de segurança, agora em R\$ 2.260,00 com o que o Ministério Público está de acordo.

O parecer nada obsta à nomeação de Joel Lubianca perito avaliador do imóvel sede da falida, em substituição ao anterior.

Em face do exposto,

a) Homologo o leilão havido nos autos, determinando a expedição de carta de arrematação como requerido na fl. 617.

b) Arbitro os honorários do Perito contábil Marco Aurélio Trindade da Rosa em 1,5% do ativo realizado, com o que concorda o Administrador e o Ministério Público, devendo o Sr. Perito ser intimado para realização dos trabalhos.

c) Expeça-se alvará no valor indicado na fl. 680, para pagamento da empresa Eklipseg, mediante posterior comprovação nos autos.

d) Nomeio o Engenheiro Joel Lubianca Perito Avaliador em substituição à nomeação anterior, devendo este ser intimado para apresentar sua pretensão honorária.

e) Dê-se vista ao Administrador, após o cumprimento dos itens anteriores, para que se manifeste acerca do parecer do Ministério Público, itens 7 e 8.

Dil. legais.